

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LIV
N.º 104
15/06/2020



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Abraham Weintraub

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Rita Leal Paixão

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Deborah Motta Ambinder de Carvalho

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Andréa Brito Latgé

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Denise Aparecida de Miranda Rosas

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Leonardo Vargas da Silva

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Jailton Gonçalves Francisco

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E
MANUTENÇÃO**

Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

Daniel de Almeida Silva

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL**

João Marcel Fanara Corrêa

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Helcio de Almeida Rocha

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.

Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Deborah Motta Ambinder de Carvalho

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação

Miriam de Fátima Cruz
Erika Fernandes Krauss
Eduardo Barreto Teixeira

CAPA

Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 37 (TRINTA E SETE) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO	3
DTS CMO 08 2020	
DTS TIC 04 2020	

SEÇÃO II

COMUNICADOS, EDITAIS E OUTROS	6
EDITAL DE DOUTORADO EM GEOGRAFIA 2020.02	

SEÇÃO III

DECISÕES E RESOLUÇÕES	20
RESOLUÇÃO CEPEX 156 2020	
RESOLUÇÃO CEPEX 157 2020	
RESOLUÇÃO CEPEX 158 2020	

SEÇÃO IV

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO PRÓ-REITORIAS E SUPERINTENDÊNCIAS	35
DTS SDC 19 2020	
DTS SDC 20 2020	

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DEBORAH MOTTA AMBINDER DE CARVALHO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMO N° 08 DE 12 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: Designação de Membros para Compor Grupo de Trabalho visando elaborar Plano de Retorno Futuro para a Faculdade de Odontologia\CMO, considerando aspectos sanitários e logístico diante da Pandemia\COVID 19

O DIRETOR DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA CMO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, delegadas pelo Magnífico Reitor

RESOLVE:

1- Designar os Professores **GLAUCO BOTELHO DOS SANTOS** MAT\SIAPE 2324532 , **ALEXANDRE BARBOSA ELIAS** MAT\SIAPE 5181849, **FELIPE GONÇALVES BELLADONA** MAT\ SIAPE 2426514, **GILSON COUTINHO TRISTÃO** MAT\SIAPE 7306801, **RODRIGO FIGUEIREDO DE BRITO RESENDE** MAT\SIAPE 30112061, **GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS** MAT\SIAPE 2520144, **HENRIQUE EDUARDO OLIVEIRA** MAT\SIAPE 0310601, Técnico\administrativo **EDUARDO SIQUEIRA OLIVEIRA** MAT\SIAPE 1097537 e o Discente **GUALTER LUIZ VENÂNCIO AZEVEDO** MAT 117017042 para compor Grupo de Trabalho visando elaborar Plano de Retorno futuro para a Faculdade de Odontologia\CMO, considerando aspectos sanitários e logístico diante da Pandemia\COVID 19

2- Está designação não corresponde a função gratificada.

3 ó Essa DTS substitui qualquer outra anterior com mesma ementa.

Esta DTS entrará em vigor na presente data

ESIO DE OLIVEIRA VIEIRA
Diretor da Faculdade de Odontologia\CMO\UFF
MAT SIAPE 1581666
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - TIC N.º 04 de 03 de junho de 2020

EMENTA: Designação de membros para composição do Grupo de Trabalho para planejamento de atividades durante e após o trabalho remoto.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

- 1) Constituir o **Grupo de Trabalho para planejamento de atividades deste Instituto durante e após o trabalho remoto**.
- 2) Designar para compor o referido Grupo de Trabalho os professores **JOSÉ RAPHAEL BOKEHI** (presidente), matrícula SIAPE n.º. 986728, **DANIEL CARDOSO MORAES DE OLIVEIRA** (representante da Direção IC), matrícula SIAPE n.º. 1889299, **SIMONE DE LIMA MARTINS** (representante da Chefia de Departamento), matrícula SIAPE n.º. 1352125, **ALINE DE PAULA NASCIMENTO** (representante da Coordenação do curso de Ciência da Computação), matrícula SIAPE n.º. 1741837, **JOSÉ VITERBO FILHO** (representante da Coordenação do curso de Sistemas de Informação), matrícula SIAPE n.º. 2791316, **IGOR MONTEIRO MORAES** (representante da Coordenação do curso de Tecnologia em Sistemas de Computação), matrícula SIAPE n.º. 1783796, e **CÉLIO VINICIUS NEVES DE ALBUQUERQUE** (representante da Coordenação do curso de pós-graduação), matrícula SIAPE n.º. 01241183, os servidores técnico-administrativos **RAFAEL SANTOS TAVARES** (representante dos técnicos das secretarias), matrícula SIAPE n.º. 1642886, e **RAFAEL PEREIRA DE ABREU** (representante dos técnicos de laboratório), matrícula SIAPE n.º. 1461847, e os alunos **LUCAS MATHEUS AGUIAR DOS SANTOS** (representante discente do curso de Ciência da Computação), matrícula UFF n.º. 217031108, **LUCAS ROGÉRIO SILVA FERREIRA** (representante discente do curso de Sistemas de Informação), matrícula UFF n.º. 217083103 e **GLÁUCIO RIANI CAMPOS** (representante discente do curso de pós-graduação), matrícula UFF n.º. M048.120.008.
- 3) A presidência do Grupo de Trabalho caberá ao professor **JOSÉ RAPHAEL BOKEHI**.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAPHAEL BOKEHI
SIAPE 986728
Diretor do Instituto de Computação
#####

SEÇÃO II

SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA PARA O ANO DE 2020 DOUTORADO EM GEOGRAFIA (ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ORDENAMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL)

A Universidade Federal Fluminense torna público que estarão abertas, no período **de 01 a 21 de julho de 2020**, as inscrições à seleção para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Geografia para a turma do ano de 2020 a ter início no segundo semestre deste ano. O processo seletivo será realizado **de 12 de agosto a 25 de setembro** de acordo com o calendário previsto neste Edital. A seleção será efetivada por uma comissão de seleção, de acordo com as vagas disponibilizadas para cada Campo Temático.

1. DAS VAGAS

1.1. Estão previstas, para candidatos(as) da área de Geografia e áreas afins, um total de até 20 (vinte) vagas para Curso de Doutorado, sendo que 25% das referidas vagas, correspondente a um total de 5 (cinco), será reservado para ações afirmativas, distribuídas da seguinte forma: 4 (quatro) vagas para candidatos(as) autodeclarantes negros(as) - pretos(as), pardos(as) - e indígenas; 1 (uma) vaga para grupos vítimas de exclusão e que se incluam nas seguintes categorias: surdos(as), cegos(as), e pessoas com deficiências motoras, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e pessoas transexuais e travestis e/ou transgêneros.

1.2. Os(as) optantes pelas vagas reservadas às ações afirmativas serão submetidos a todas as fases do processo de seleção e aos mesmos critérios determinados para os não optantes, constante no item 4 deste Edital, exceto os(as) indígenas e surdos(as) que, dentre as fases, serão isentos(as) da prova de língua estrangeira.

1.3. As vagas serão distribuídas pelas duas grandes linhas de pesquisa e seus respectivos Campos Temáticos, inclusive aquelas destinadas às ações afirmativas.

1.4. Não havendo o preenchimento de qualquer uma das vagas reservadas as ações afirmativas em determinado campo temático, poderá ocorrer um remanejamento da vaga para outro campo com maior relação candidato/vaga no interior das cotas e, depois, caso não seja utilizada, para a ampla concorrência no campo temático de origem.

1.5. O preenchimento inicial das vagas previstas neste edital ocorrerá de acordo com a classificação final do(a) candidato(a) aprovado(a) e habilitado(a) para matrícula.

1.6. No ato de inscrição, de acordo com o tema do projeto a ser submetido, o candidato deverá indicar o Campo Temático a que pretenda se candidatar, dentre os elencados no presente Edital e detalhados na página eletrônica do Programa - <http://www.posgeo.uff.br/campos-tematicos>

1.7. O(a) candidato(a) irá concorrer apenas para a(s) vaga(s) disponibilizada(s) no Campo Temático em que se inscrever, não havendo possibilidade de alteração ou transferência após a opção feita no ato de inscrição. A ordem de classificação se dará por Campo Temático.

1.7.1. É facultado ao(à) candidato(a), no ato da inscrição, listar em ordem decrescente os docentes de sua preferência para a orientação, dentre os nomes de seu campo temático, dispostos neste edital.

1.7.2. O(a) candidato(a) aprovado(a) poderá ser orientado(a) por qualquer um dos docentes do campo temático por ele(a) escolhido, entre os elencados neste edital, contudo, a indicação de preferência mencionada no subitem 1.7.1, não garante a orientação escolhida.

1.8. As vagas para cada Campo Temático estão distribuídas, no presente edital, da seguinte forma:

1.8.1. Linha de Pesquisa: Ordenamento Territorial Urbano Regional

- a) Campo Temático 1 - Produção do Espaço Urbano: total de quatro (4) vagas oferecidas entre os(as) professores(as) Daniel de Mello Sanfelici, Flávia Elaine da Silva Martins, Jorge Luiz Barbosa e Lucelinda Schramm Corrêa
- b) Campo Temático 2. Organização Territorial do Espaço Brasileiro. Total de quatro (4) vagas, oferecidas entre os(as) professores(as) Amélia Cristina Alves Bezerra, Ana Cláudia Carvalho Giordani, Cristina Pessanha Mary, Jacob Binsztock, José Carlos Milléo de Paula, Lucelinda Schramm Corrêa e Ruy Moreira.
- c) Campo Temático 3 ó Território, Política e Movimentos Sociais: total de quatro (4) vagas, oferecidas entre os(as) professores(as) Ivaldo Gonçalves de Lima, Juliana Nunes Rodrigues, Rogério Haesbaert da Costa e Valter do Carmo Cruz.

1.8.2. Linha de Pesquisa: Ordenamento Territorial Ambiental

- d) Campo Temático 4- Conservação em Ordenamento Físico Ambiental: total de quatro (4) vagas oferecidas entre os(as) professores(as) Flávio Rodrigues do Nascimento, Humberto Marotta Ribeiro, Jorge Luiz Fernandes de Oliveira, Luiz Renato Vallejo, Reiner Olíbano Rosas, Rita de Cássia Martins Montezuma e Sandra Baptista Cunha.
- e) Campo Temático 5 ó Dinâmica e Evolução da Paisagem: Total de quatro (4) vagas oferecidas entre os(as) professores(as) Guilherme Borges Fernandez, Raúl Sanchez Vicens, Reiner Olíbano Rosas, Rosemary Vieira, Sandra Baptista Cunha e Thais Baptista da Rocha.

2. DA INSCRIÇÃO

Tendo em vista as condições sanitárias atuais, decorrentes da pandemia do Covid-19, a presente seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Geografia ó Doutorado deverá ocorrer, em todas as suas etapas, excepcionalmente, por intermédio de plataformas virtuais.

2.1. A inscrição deverá ser feita no período de 01 a 21 de julho de 2020 através do envio da documentação descrita no item 3 para o e-mail processoseletivoppgeouff@gmail.com

OBS: as inscrições deverão ser encaminhadas até às 23 horas e 59 minutos do dia 21 de julho de 2019.

2.2. Os(as) candidatos(as) autodeclarantes negros(as) ó pretos(os), pardos(as) - e indígenas deverão fazê-lo em documento específico, disponível pelo programa. Este documento será submetido à Comissão formada pelo Programa de Pós-Graduação de Geografia ó UFF.

2.2.1. Os(as) candidatos(as) indígenas deverão apresentar/enviar cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração da FUNAI e declaração de liderança do grupo ao qual pertence.

2.2.2. Os(as) candidatos(as) surdos(as), cegos(as) e aqueles(as) com deficiências motoras, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades deverão apresentar/enviar laudo médico com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças ó CID

2.3. Não serão aceitas as inscrições fora do prazo e horário determinado.

2.4. A ausência de quaisquer dos documentos solicitados ou a disposição inadequada dos mesmos desqualificará a inscrição.

2.5. A confirmação das inscrições será divulgada na data prevista no calendário constante do anexo I do presente Edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. A documentação deverá ser enviada em arquivo único (uma via), no formato PDF, contendo os documentos descritos. Tais documentos devem ser organizados de acordo com a ordem com a qual são apresentados neste edital. O(a) candidato(a) será desclassificado(a) se enviar a documentação em outro formato que não o solicitado, se enviar um arquivo separado para cada documento listado, se não atentar para a ordem na qual deve ser organizado, em suma, se o fizer de forma diferente da estipulada neste edital.

3.1.1 Ficha de Inscrição preenchida em computador, datada e assinada (disponível no site www.posgeo.uff.br). O devido e completo preenchimento da Ficha de Inscrição do(a) candidato(a) compreende também a colocação da fotografia 3x4 na área a ela destinada, que poderá ainda ser uma fotografia 3x4 digitalizada, desde que ocupe a área sem apresentar distorção.

3.1.2. Cópia digitalizada de Identidade (RG) e do CPF, para candidatos(as) brasileiros(as), ou do Passaporte, para candidatos(as) estrangeiros(as).

3.1.3. Recibo original de comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 100,00 (cem reais), efetuado em qualquer agência do BANCO DO BRASIL, através de Guia de Recolhimento da União. A GRU pode ser emitida seguindo os seguintes passos:

a. acessar o endereço eletrônico:

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp

b. clicar em GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU);

c. na página seguinte, clicar em GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU);

d. na página seguinte, clicar em IMPRESSÃO 6 GRU SIMPLES;

e. na página seguinte, preencher os campos em amarelo com os seguintes códigos:

Unidade Gestora (UG): 153056

Gestão: 15227

Código: 28832-2 **Descrição do Recolhimento:** Serviços Educacionais

N.º de referência: 0250158342

Competência/Vencimento: preencher com a data de pagamento no banco

CPF: do candidato **Nome:** nome do candidato

Valor principal: R\$ 100,00

Valor Total: R\$ 100,00

f. depois de preenchidos todos os campos, **Selecionar Opção de Geração, Emitir GRU** e imprimir a guia para pagamento no banco.

3.1.4 Currículo Lattes completo (<http://lattes.cnpq.br>).

3.1.5 Cópia digitalizada dos diplomas de graduação e de pós-graduação, obtidos em cursos credenciados, e respectivos históricos escolares. Caso ainda não tenha algum dos documentos, o(a) candidato(a) poderá apresentar declaração de conclusão dos referidos cursos, constando a data da colação de grau, emitida por autoridade da IES, equivalente a Pró-Reitoria. Caso o histórico escolar não traga a informação sobre o idioma optado quando do ingresso no curso de Mestrado, o(a) candidato(a) deverá acrescentar declaração da IES em que cursou o Mestrado, contendo esta informação. **A matrícula ficará condicionada, se aprovado, à apresentação dos diplomas e históricos escolares mencionados.**

OBS.: A aceitação de títulos obtidos no exterior para fins de continuidade de estudos na UFF está condicionada ao cumprimento da Resolução 18/2002 do CEP- UFF, de 20/02/2002.

3.1.6 Projeto de Pesquisa:

a. O Projeto de Pesquisa, entre 10 e 15 páginas, deverá ser apresentado em folhas tamanho A4, fonte Arial 11, digitado em espaçamento 1,5, margens direita e inferior de 2 cm e margens superior e esquerda de 3 cm; redigido em português ou espanhol.

- b. Do Projeto de Pesquisa deverão constar obrigatoriamente: 1) resumo do projeto; 2) apresentação do tema, com a questão central da pesquisa explicitada; 3) justificativa; 4) objetivos; 5) base teórico-conceitual, 6) metodologia de investigação; 6) viabilidade e cronograma; 7) referências bibliográficas.

3.1.7 Documentos de Comprovação de Currículo Lattes ó Os documentos (cópia digitalizada) comprobatórios do Currículo Lattes deverão obedecer à ordem dos itens do currículo

4. DA SELEÇÃO

Tendo em vista as condições sanitárias atuais, decorrentes da pandemia do Covid-19, a presente seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Geografia ó Doutorado deverá ocorrer, em todas as suas etapas, excepcionalmente, por intermédio de plataformas virtuais que serão disponibilizadas no momento oportuno.

4.1. Os(as) candidatos(as) que satisfizerem os requisitos da análise da documentação e, por conseguinte, tiverem a inscrição confirmada serão submetidos(as) à seleção, que consistirá de QUATRO ETAPAS, com pesos ponderados.

4.1.1 - 1ª ETAPA: AVALIAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA (nota mínima 7,0 [sete]) (PESO Quatro) (Eliminatória e classificatória). O exame do Projeto de Pesquisa será realizado pela Comissão de Seleção, em consonância com os campos temáticos, segundo os seguintes critérios:

- a. Relevância do tema e pertinência em relação ao campo temático escolhido (até 2,0 PONTOS);
- b. Consistência teórico-conceitual (até 3,0 PONTOS);
- c. Precisão e clareza dos objetivos (até 2,0 PONTOS);
- d. Precisão e clareza da Metodologia de investigação e viabilidade do projeto (até 3,0 PONTOS).

OBS.: O aceite do projeto dependerá, também, da disponibilidade de orientação para o objeto de estudo proposto.

O(a) candidato(a) que não alcançar a nota sete (7,00) no exame e avaliação do projeto, *ipso facto*, ficará inabilitado para as etapas subsequentes da seleção. O resultado desta 1ª Etapa será homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia, em reunião extraordinária, e será divulgado de acordo com o calendário disposto no anexo I do presente edital.

4.1.2 -2ª ETAPA: EXAME DO CURRÍCULO LATTES (PESO UM), de caráter classificatório, deverá ser realizado por todos os(as) candidatos(as) aprovados(as) na 1ª etapa. O exame de Currículo incluirá os seguintes itens:

- a. Produção bibliográfica ó trabalhos completos publicados em Anais com ISSN, artigos em periódicos com Qualis, capítulos de livros e livros publicados com ISBN (até 3,00 PONTOS);
- b. Participação em Eventos Científicos com apresentação de trabalhos (até 3,00 PONTOS); e,
- c. Experiência Acadêmica e Profissional ó Participação em Projetos e Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão (até 4,00 PONTOS).

O resultado da 2ª etapa será divulgado de acordo com o calendário disposto no anexo I do presente edital.

4.1.3 - 3ª ETAPA: DEFESA DE PROJETO (nota mínima 7,0 [sete]) (PESO DOIS) (Eliminatória e classificatória) em que os(as) candidatos(as) serão inquiridos(as) sobre o seu projeto de tese de doutorado e seu currículo. O exame da Defesa de Projeto dos candidatos será realizado pela Comissão de Seleção segundo os seguintes critérios:

- a. Domínio teórico-conceitual do objeto de estudo (até 2,0 PONTOS);
- b. Relevância temática (até 2,0 PONTOS);
- c. Precisão nos objetivos (até 2,0 PONTOS);
- d. Metodologia de investigação e viabilidade de sua execução no prazo estabelecido para a defesa da Tese de Doutorado (até 3,0 PONTOS);
- e. Experiência acadêmica no tema proposto para o Projeto de Tese (até 1,0 PONTO).

4.1.3.1 O resultado da 3ª etapa será divulgado de acordo com o calendário disposto no anexo I do presente edital.

4.1.3.2. O(a) candidato que não alcançar a nota sete (7,00) na defesa de projeto, *ipso facto*, ficará automaticamente eliminado do processo seletivo.

4.1.3.3 O resultado desta 4ª Etapa será homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia, em reunião extraordinária, e será divulgado de acordo com o calendário disposto no anexo I do presente edital.

4.1.4 - 4ª ETAPA: EXAME DE APTIDÃO EM IDIOMA ESTRANGEIRO (nota mínima 6,0 [seis]).

Essa etapa não será classificatória, mas será obrigatória para todos(as) os candidatos(as) aprovados(as) e será realizada a partir da normalização das condições sanitárias

4.1.4.1 ó A presente etapa deverá ser realizada quando as condições sanitárias permitirem, ou seja, durante o decorrer do curso quando da normalização das atividades docentes.

- a. Os(as) candidatos(as) poderão optar entre os idiomas inglês, francês ou espanhol, desde que não seja o mesmo idioma prestado para ingresso no curso de mestrado.
- b. O(a) estudante estrangeiro(a) deverá prestar prova de língua portuguesa, e de outro idioma, que não seja a sua língua materna.
- c. Todos(as) os(as) candidatos(as) aptos(as) a esta ETAPA realizarão a prova, não sendo concedida dispensa mediante apresentação de certificado de proficiência.
- d. Será facultada a utilização de dicionário durante os primeiros 30 (trinta) minutos de realização da prova, cuja duração será de 02 (duas) horas.
- e. O Exame de Aptidão em idioma estrangeiro exigirá dos(as) candidatos(as) a demonstração de compreensão de texto selecionado. A Comissão de Seleção verificará se o(a) candidato(a) está apto(a) ou não em Idioma Estrangeiro.
- f. Os(as) candidatos(as) não aprovados(as) no exame de aptidão em idioma estrangeiro ficarão com suas matrículas condicionadas à aprovação em uma nova avaliação (no mesmo idioma), que deverá ser prestada até o final do 2º semestre letivo de 2020.
- g. O aluno(a) precisará dessa aprovação para integralização do currículo do curso de Doutorado

5. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

5.1. Na 1ª ETAPA: Avaliação do Projeto de Pesquisa

Os(as) candidatos(as) poderão solicitar a revisão da nota final da avaliação de Exame de Projeto de Pesquisa, ao enviar o formulário de recurso, a ser disponibilizado no site do Programa, para o e-mail processoseletivoppgeouff@gmail.com

5.1.1 O recurso deverá ser apresentado através de documento formal e segundo as seguintes características:

- a- deve estar redigido de forma clara e precisa;
- b- deve conter uma justificativa precisa e concisa do motivo do recurso;
- c- deve ser apresentado de forma legível
- d- deve conter nome (legível), assinatura, número da carteira de identidade ou equivalente e data;

5.1.2 Os recursos serão julgados por uma Comissão Revisora, composta por um integrante da Comissão de Seleção e por dois docentes externos a esta indicados pela Coordenação do Programa. A Comissão Revisora divulgará os resultados dos recursos referentes ao Exame do Projeto de Pesquisa no quadro de avisos e no site do Programa.

5.1.3 A nota obtida pelo(a) candidato(a) na avaliação do projeto de pesquisa será divulgada juntamente com o resultado final da Seleção de Doutorado, obedecendo à média ponderada com os respectivos pesos de cada etapa.

5.2. Na 2ª ETAPA: Exame do Currículo Lattes

Os(as) candidatos(as) poderão solicitar a revisão da nota final da avaliação de Exame de Currículo Lattes, ao enviar o formulário de recurso, a ser disponibilizado no site do Programa, para o e-mail processoseletivoppgeouff@gmail.com

5.2.1. O recurso deverá ser apresentado através de documento formal a ser encaminhado para o e-mail processoseletivoppgeouff@gmail.com e segundo as seguintes características:

- a- deve estar redigido de forma clara e precisa;
- b- deve conter uma justificativa precisa e concisa do motivo do recurso;
- c- deve ser apresentado de forma legível
- d- deve conter nome (legível), assinatura, número da carteira de identidade ou equivalente e data;

5.2.2. Os recursos serão julgados por uma Comissão Revisora, composta por um integrante da Comissão de Seleção e por dois docentes externos a esta indicados pela Coordenação do Programa. A Comissão Revisora divulgará os resultados dos recursos referentes ao Exame do Projeto de Pesquisa no quadro de avisos e no site do Programa.

5.2.3 A nota obtida pelo candidato no exame de currículo será divulgada juntamente com o resultado final da Seleção de Doutorado, obedecendo à média ponderada com os respectivos pesos de cada etapa.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação dos(as) candidatos(as) será decidida com base na média ponderada das ETAPAS discriminadas no item 04 (quatro) deste Edital, sendo exigida a nota mínima final 7,00 (sete) para aprovação.

6.2. A Classificação será feita, por Campos Temáticos, em listas independentes, para cada um(a) deles(as).

6.3. Após a divulgação do resultado final do Processo Seletivo, no caso de existirem vagas ociosas, sem aprovados em determinado(s) Campo(s) Temático(s), é facultativo ao Colegiado do Programa, decidir pelo deslocamento de VAGA(S) para Campo(s) Temático(s) em que haja aprovados(as) e não classificados(as), apenas no interior da Linha de Pesquisa à(s) qual(is) pertence(m). Este deslocamento deve estar pautado pela ordem de classificação dos(as) candidatos(as) no(s) Campo(s) Temático(s), no interior da referida Linha de Pesquisa. Esta decisão, contudo, dependerá das condições gerais de absorção do Programa e de disponibilidade de orientação dos seus docentes.

6.4. O eventual aproveitamento de candidatos(as) aprovados(as) e não classificados(as), portanto, não será automático e deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os(as) candidatos(as) deverão exibir documentos de identidade sempre que solicitados(as) e deverão apresentar-se até 20 minutos antes do início da realização da etapa do processo seletivo a ser realizada através de plataforma online, a ser previamente disponibilizada.

7.2. Serão indeferidas as inscrições com documentação incompleta. O envio da documentação (inscrição) dentro do prazo estipulado não configura inscrição automática na Seleção. Esta só será confirmada após a análise da documentação, com divulgação prevista no anexo I do presente Edital.

7.3. O não comparecimento a quaisquer das etapas de seleção previstas neste Edital automaticamente desclassifica o(a) candidato(a) faltoso(a).

7.4. A matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) está prevista entre 05 a 09 de outubro de 2020, oportunamente ocorrerá de forma online.

7.5. A aprovação do(a) candidato(a) no processo de seleção e seu ingresso no curso **não lhe assegura** o direito à bolsa de estudos. O número de bolsas dependerá da disponibilidade das agências de fomento existentes e serão concedidas de acordo com os critérios definidos pela Comissão de Bolsas do Programa, considerando itens estabelecidos com base no artigo 8º da Portaria 52/02 da CAPES.

7.6. Todos os casos não contemplados no presente Edital serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Universidade Federal Fluminense
Campus da Praia Vermelha
Programa de Pós-Graduação em Geografia
Instituto de Geociências - sala 508
Av. Gal. Milton Tavares de Souza, s/n - Gragoatá CEP: 24210-346- Niterói - RJ - Brasil
E-mail: processoseletivoppgeouff@gmail.com, posgeouff.secretaria@gmail.com, pge.egg@id.uff.br
Site: www.posgeo.uff.br

ANEXO I 6 CALENDÁRIO

ETAPA	Data	Hora	Local
Período de Inscrição	01 de 21 de Julho	Das 09:00 h às 18 horas	On-line ó endereço de e-mail: processoseletivoppgeouff@gmail.com
Divulgação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas	05 de agosto	A partir das 16:00 h	No site www.posgeo.uff.br
1ª ETAPA: AVALIAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA	12 a 27 de agosto	A partir das 09:00 h	-
Divulgação do Resultado da 1ª ETAPA	28 de agosto	A partir das 16:00 h	No Mural da Pós-Graduação e no site www.posgeo.uff.br
Interposição de Recursos da 1ª ETAPA	01 de setembro	Das 12:00h às 16:00 h	No site www.posgeo.uff.br
Resultado da Interposição de Recursos da 1ª ETAPA	03 de setembro	A partir das 16:00 h	No Mural da Pós-Graduação e no site www.posgeo.uff.br
2ª ETAPA: EXAME DO CURRÍCULO LATTES	04 a 09 de setembro	Definida pela Comissão de Seleção	
Divulgação do Cronograma da 2ª etapa	10 de setembro	A partir das 16:00 h	No site www.posgeo.uff.br
3ª ETAPA: DEFESA DE PROJETO	11 a 16 de setembro	A partir das 9:00 h	Por meio de plataforma on line de acordo com o cronograma a ser proposto pela Comissão de Seleção
4ª ETAPA: EXAME DE APTIDÃO EM IDIOMA ESTRANGEIRO	A ser realizada à posteriori		
Divulgação do Resultado da 2ª e 3ª ETAPA	18 de setembro	A partir das 16:00 h	No site da pós-graduação www.posgeo.uff.br
Interposição de Recursos da 3ª ETAPA	22 de setembro	Das 12:00h às 16:00h	No site da pós-graduação www.posgeo.uff.br
Resultado da Interposição de Recursos da 2ª, 3ª e 4ª ETAPA	24 de setembro	A partir das 16:00 h	No Mural da Pós-Graduação e no site www.posgeo.uff.br
Divulgação do Resultado Final	25 de setembro	A partir das 16:00 h	No Mural da Pós-Graduação e no site www.posgeo.uff.br

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

ANEXO II

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF _____, portador do documento de identidade _____, me autodeclaro, para o fim específico de atender à documentação exigida pelo Edital do **Processo Seletivo 2020** do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Geografia da Universidade Federal Fluminense, em nível de _____(Mestrado/Doutorado):

- Preto
- Pardo
- Indígena*
- transexuais, travestis ou transgêneros
- surdos(as), cegos(as), e pessoas com deficiências motoras, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades transtorno do espectro autista ou altas habilidades (especificar: _____)

Declaro estar ciente que essa inscrição dependerá do parecer final da Comissão de Verificação das informações atinentes às autodeclarações.

Declaro ainda, no caso de indeferimento da inscrição dentro do percentual de pretos, pardos ou indígenas, que concordo em concorrer na lista geral, desde que atendidos todos os demais requisitos conforme itens e sub-itens do vigente Edital.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

*** Para atender ao requisito de inscrição como indígena, deve ser apresentado também, no ato da inscrição, junto a este ANEXO 1, cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RAND).**

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE AFRODESCENDENTE

Eu _____, RG _____, CPF _____, declaro minha identidade Afrodescendente, com o fim específico de atender aos critérios estipulados neste edital, da Universidade Federal Fluminense. Declaro ainda estar ciente que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeita/o ao indeferimento da matrícula, ou, se matriculada/o, ao cancelamento da mesma, e às penalidades previstas em lei.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá na pena criminal do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de meu registro na Universidade Federal Fluminense, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Declaro que estou ciente do edital e que estou de acordo com seu conteúdo

Assinatura do candidato e a candidata e da candidata

ANEXO IV**AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE INDÍGENA**

Eu _____, RG _____, CPF _____, declaro minha identidade Indígena, com o fim específico de atender aos critérios estipulados neste edital, da Universidade Federal Fluminense. Declaro ainda estar ciente que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeita/o ao indeferimento da matrícula, ou, se matriculada/o, ao cancelamento da mesma, e às penalidades previstas em lei.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá na pena criminal do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de meu registro na Universidade Federal Fluminense, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Declaro que estou ciente do edital e que estou de acordo com seu conteúdo

Assinatura do candidato e a candidata e da candidata

ANEXO V**AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE TRANS: TRAVESTI, TRANSEXUAL OU TRANSGÊNERO**

Eu _____, RG _____, CPF _____, declaro minha identidade de Pessoa Trans (travesti, transexual ou transgênero), com o fim específico de atender aos critérios estipulados neste edital, da Universidade Federal Fluminense. Declaro ainda estar ciente que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeita/o ao indeferimento da matrícula, ou, se matriculada/o, ao cancelamento da mesma, e às penalidades previstas em lei. Afirmo ainda que o nome utilizado no preenchimento acima e também na ficha de inscrição é aquele deve ser utilizado, mesmo que seja distinto de meu registro civil, vedando o uso de outra identificação.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá na pena criminal do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de meu registro na Universidade Federal Fluminense, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Declaro que estou ciente do edital e que estou de acordo com seu conteúdo

Assinatura do candidato e a candidata e da candidata

ANEXO VI**AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA¹**

Eu _____, RG _____, CPF _____, declaro minha identidade de Pessoa com Deficiência, com o fim específico de atender aos critérios estipulados neste edital, da Universidade Federal Fluminense. Declaro ainda estar ciente que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeita/o ao indeferimento da matrícula, ou, se matriculada/o, ao cancelamento da mesma, e às penalidades previstas em lei.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá na pena criminal do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de meu registro na Universidade Federal Fluminense, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Declaro que estou ciente do edital e que estou de acordo com seu conteúdo

Assinatura do candidato e a candidata e da candidata

¹ São incluídas nesta categoria: surdos(as), cegos(as), e pessoas com deficiências motoras, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

SEÇÃO III

RESOLUÇÃO N.º 156/2020

EMENTA: Dispõe sobre a criação de critérios para o planejamento e a execução de Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE), define o ônus/concluinte/provável formando para efeito do regime do Período Letivo Especial, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus - COVID-19 estabelecidas, sobretudo, a partir de março de 2020 pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios, que determinam medidas de isolamento social e qualificam os serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO a **Decisão CEPEX n.º 109/2020**, de 08 de abril de 2020, que decidiu suspender, por tempo indeterminado, os Calendários Escolar e Administrativo de 2020, aprovados pela Decisão CEPEX n.º 624/2019, e em seu art. 3º permitiu *õ(...) a manutenção de atividades de cunho acadêmico e administrativo, definidas pela gestão superior, que possam ser planejadas, orientadas e executadas de modo remoto, sem prejuízo do fixado nesta Decisão e em normas superioresõ;*

CONSIDERANDO como parte do compromisso social e institucional a formação acadêmica de qualidade e a produção e socialização do conhecimento, bem como a promoção, a manutenção e a valorização de atividades intelectuais de sua comunidade, o fortalecimento da sensação de pertencimento, da promoção da solidariedade, da troca de conhecimentos e da preservação da saúde mental, do vínculo e da interação social entre os membros da comunidade universitária;

CONSIDERANDO a nota publicada pela PROGRAD, na página institucional da UFF, em 21 de março de 2020, que apresentou considerações sobre as Portarias MEC 343/2020 e 345/2020, e destacou que *õ(...) a implementação da modalidade EAD de forma irrestrita e não prevista nos PPC não se configura como estratégia de substituição e/ou reposição de aulas e que estas ações devem ser deliberadas pelos órgãos colegiados dos cursos e aprovadas nas instâncias superiores, conforme previsto na Portaria MEC n.º 2.117, de 06 de dezembro de 2019, de modo a atender as demandas institucionais de forma isonômicaõ;*

CONSIDERANDO a possibilidade de criação de um modelo de Atividades Acadêmicas Emergenciais com base em exercícios domiciliares, inspirado no **Regime Excepcional de Aprendizagem**, previsto no Regulamento de Cursos de Graduação da UFF, aprovado pela **Resolução CEPEX n.º 001/2015**, de 14 de janeiro de 2015, em seu art. 94 e seguintes;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 5, de 28 de abril de 2020, do **Conselho Nacional de Educação (CNE)**, homologado pelo Despacho do Exmo. Sr. Ministro da Educação, de 29 de maio de 2020, *õ(...) que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 (...)õ,* e dispõe sobre as atividades mediadas por tecnologias digitais, no contexto da pandemia do novo coronavírus - COVID-19, reforçando a importância de ações de ensino, pesquisa e extensão planejadas e integradas;

CONSIDERANDO que as atividades mediadas por tecnologias digitais, no contexto da pandemia, se diferenciam da oferta da modalidade EAD, por apresentarem concepção didático-pedagógica que visa atender uma mudança temporária para um modo de ensino alternativo, por meio de atividades em ambiente remoto, mediadas por tecnologias durante um período de emergência e excepcional;

CONSIDERANDO as disposições constantes da **Instrução de Serviço PROGEPE n.º 005**, de 17 de março de 2020, *õ(...) que altera a Instrução de Serviço PROGEPE n.º 004/2020, que regulamenta as*

rotinas dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19); da **Instrução de Serviço PROGEPE N° 006**, de 30 de março de 2020, que altera a Instrução de Serviço PROGEPE n° 005/2020, em virtude da publicação, pelo **Ministério da Economia, da Instrução Normativa n° 27, de 25 de março de 2020**, que *estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)*; bem como da **Instrução de Serviço PROGEPE n° 008/2020, de 30 de abril de 2020**, *que regulamenta o trabalho remoto na Universidade Federal Fluminense, estabelecido pela Instrução de Serviço PROGEPE n° 004/2020, de 13 de março de 2020, e suas alterações, enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19)*;

CONSIDERANDO o planejamento e a execução de ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da doença e as recomendações propostas pelo Grupo de Trabalho da UFF sobre o coronavírus (COVID-19), instituído pela Portaria do Reitor n° 66.622, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da **Portaria MEC n° 343/2020**, de 17 de março de 2020, que *dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19* e da **Portaria MEC n°345/2020**, de 19 de março de 2020, que alterou a primeira, e dispõe, em seu art. 1º, que *fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017*, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os Calendários Escolar e Administrativo, instituídos por Decisões e Resoluções deste Conselho, que estabelecem diretrizes e prazos para a ação de diversos segmentos da Comunidade Universitária, conforme a respectiva esfera de competência, e da comunidade externa interessada em serviços da Universidade;

CONSIDERANDO os termos da **Medida Provisória n° 934**, de 01º de abril de 2020, *que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*, e define, em seu art. 2º, que *as instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no § 3º do art. 47 da Lei n° 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 2020*;

CONSIDERANDO os mapeamentos realizados por esta Universidade, que visam identificar elementos de vulnerabilidade socioeconômica e de acesso a tecnologias digitais na comunidade universitária para garantia de inclusão digital;

CONSIDERANDO que as pesquisas científicas e as orientações das autoridades sanitárias apontam um cenário desfavorável ao retorno em breve data das atividades presenciais, sobretudo nas condições anteriores à pandemia, o que demanda a necessidade de propor alternativas emergenciais aos modelos tradicionais de ensino-aprendizagem, visando à continuidade do ano letivo;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar ações prioritárias para estudantes concluintes, nos termos do art. 4º desta Resolução; a necessidade de se reorientar a organização da retomada das atividades de forma a evitar aglomerações e garantir o distanciamento social; a necessidade de se discutir a reorganização dos calendários escolares; e a necessidade de se planejam cenários durante e após a pandemia;

CONSIDERANDO os termos da **Lei n° 11.788/2008**, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; (e) dá outras providências; e a **Medida Provisória n° 927/2020**, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre *as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de*

importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências, em especial em seu art. 5º;

CONSIDERANDO que a implementação de atividades remotas ou mediadas por tecnologias em componentes disciplinares presenciais devem estar de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, quando houver, com a proposta pedagógica do curso de graduação, com as especificidades da área de formação, bem como, com as orientações da Coordenação de Curso e de seus Colegiados, e com as normativas gerais e específicas para cada área.

RESOLVE:

Título I Das Disposições Gerais

Capítulo I Das Atividades Acadêmicas Emergenciais

Art. 1º. Dispor sobre a criação de critérios para o planejamento e a execução de Atividades Acadêmicas Emergenciais (ACE), e dar outras providências.

Art. 2º. São consideradas ACE, para efeitos desta Resolução, as seguintes atividades acadêmicas de Graduação, já registradas no Quadro de Horários de 2020.1, que poderão ser realizadas e concluídas em regime domiciliar, mediadas pelo uso de tecnologias digitais:

- I** 6 Disciplinas Optativas oferecidas a estudantes concluintes de cursos de graduação;
- II** 6 Disciplinas Obrigatórias oferecidas a estudantes concluintes de cursos de graduação;
- III** 6 Disciplinas Obrigatórias de Escolha oferecidas a estudantes concluintes de cursos de graduação;
- IV** 6 Exames de proficiência oferecidos a estudantes concluintes de cursos de graduação.

Art. 3º. Entende-se por Período Letivo Especial, para efeitos dessa Resolução, o calendário acadêmico excepcional no qual o provável concluinte está autorizado a desempenhar as ACE (Anexo I).

Art. 4º. Para efeitos desta Resolução, considera-se concluinte o estudante cuja integralização curricular pode ser realizada ao final do Período Letivo Especial, com carga horária não superior a 272h, limitada a inscrição em 4 disciplinas.

§ 1º. Não serão computados na carga horária estipulada no *caput* os Trabalhos de Conclusão de Curso, Monografia, Projeto Final ou Trabalho Final, e as Atividades Complementares, todos regulados pela Decisão CEPEX nº 110/2020.

§ 2º. Não serão computadas na carga horária estipulada no *caput* as disciplinas de Estágio e Estágio obrigatório, cujos prazos serão regulados por Instrução Serviço PROGRAD.

Capítulo II Do Uso dos Modelos e Ferramentas de Tecnologia de Informação e Comunicação

Art. 5º. As ACE são constituídas por atividades didáticas síncronas e assíncronas, realizadas por meio da utilização de ferramentas de tecnologias de informação e comunicação.

Parágrafo único. A execução das ACE se dará nos ambientes institucionais de aprendizagem, sem prejuízo do uso de outras ferramentas tecnológicas, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários, observada a regulamentação técnica da norma de serviço da PROGRAD.

Art. 6º. Aos Colegiados de Curso, Departamentos de Ensino e Colegiados de Unidade, no âmbito de suas respectivas competências, caberá o planejamento das ACE, atendendo-se à disponibilidade do corpo docente, à anuência expressa do estudante, e ao respeito às suas condições de acesso e necessidades especiais.

§ 1º. O plano de atividades (Anexo II), na modalidade das ACE, visando a maior acessibilidade, será apresentado pelo Departamento de Ensino, descritas as estratégias e ferramentas metodológicas empregadas no regime do Período Letivo Especial.

§ 2º. A indisponibilidade do docente para a oferta da atividade acadêmica emergencial deve ser justificada e apresentada à Chefia respectiva, cabendo ao Departamento de Ensino replanejar a oferta da ACE.

§ 3º. O planejamento das ACE deverá ser consolidado pela Direção de cada Unidade Acadêmica e encaminhado por e-mail para a Pró-Reitoria de Graduação até 26 de junho de 2020, devendo estar discriminados no documento o código e o nome dos componentes curriculares/disciplinas que se enquadrarão como ACE.

Título II **Dos Procedimentos e Prazos Acadêmicos e Administrativos**

Capítulo I **Do Planejamento, Registro e Validação das Atividades Acadêmicas Emergenciais**

Art. 7º Os registros de aproveitamento acadêmico das ACE concluídas durante o Período Letivo Especial serão feitos pela Coordenação do Curso ou pelo Departamento de Ensino, conforme o vínculo da atividade, no Sistema Acadêmico/Administração Acadêmica, diretamente no Histórico Escolar do estudante.

Art. 8º. Caberá às Coordenações de Curso aprovar em conjunto com o discente seu plano de estudos, que delimitará a carga horária a ser cumprida pelo aluno no Período Letivo Especial.

Art. 9º. A Coordenação de Curso ou o Departamento de Ensino poderá, ouvido o respectivo Colegiado, oferecer, em caráter excepcional, o exame de proficiência para aproveitamento de estudos de concluintes, nos termos desta Resolução, nas disciplinas que se enquadrem como ACE, no uso da autonomia que lhes confere o Regulamento dos Cursos de Graduação, dispensada a exigência do Art. 88, § 2º, a, da Resolução CEPEX nº 001/2015.

Art. 10. As ACE poderão ser iniciadas a partir do registro junto à PROGRAD e terão prazo limite para término e lançamento de notas no Histórico Escolar do estudante até o dia 31/08/2020, nos termos da Instrução de Serviço a ser publicada pela PROGRAD.

Art. 11. As atividades acadêmicas continuadas no ano de 2020, envolvendo convênios celebrados com outras instituições do Brasil e do Exterior, poderão ser validadas, nos termos desta Resolução, atendidas as seguintes condições:

I - A realização dos estágios e atividades práticas deve observar as diretrizes curriculares nacionais, quando houver; a proposta pedagógica do Curso de Graduação, e as normativas gerais e específicas de cada área;

II - Os estágios curriculares devem contar com a anuência da PROGRAD e da Coordenação de Curso, por meio da assinatura de Convênio de Estágio entre a instituição concedente e a PROGRAD; da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio entre a instituição concedente, a Coordenação de curso e o estudante; e do registro no sistema de seguro concedido aos estudantes;

III- As atividades acadêmicas de mobilidade EAD, vinculadas ao consórcio CEDERJ, e a mobilidade internacional no ano de 2020 devem estar registradas na PROGRAD.

Capítulo II Dos Prazos Administrativos

Art. 12. Para efeitos desta Resolução, os estudantes que cursarem as ACE estarão dispensados da exigência de frequência.

Art. 13. Estão vedados os cancelamentos de matrícula por insuficiência de aproveitamento, por número de reprovações em uma disciplina, por abandono e por perda de prazo para integralização curricular, previstos pelo Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor 6 Resolução CEP 001/2015, referentes aos semestres letivos de 2020.

Art. 14. Está vedado o cômputo dos semestres letivos de 2020 para fins de prazo máximo de integralização curricular.

Título III Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. Nos termos do Art. 3º da Decisão CEPEX nº 109/2020, esta Resolução não revoga a suspensão dos Calendários Escolar e Administrativo regulares para o ano letivo de 2020.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD, em consonância com a legislação superior, com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) desta Universidade e com o Projeto Pedagógico Institucional 6 PPI.

Art. 17. Esta Resolução terá validade enquanto durar a pandemia por coronavírus 6 COVID 19, as restrições das autoridades sanitárias em seus diversos níveis federativos, respeitada a autonomia universitária estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação em Boletim de Serviço desta Universidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2020.



FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

ANEXO I
CALENDÁRIO
ATIVIDADES ACADÊMICAS EMERGENCIAIS (ACE)

Junho						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				
Julho						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
Agosto						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	18	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

-  Data Limite para elaboração do Plano de Atividade Acadêmica Emergencial e envio à PROGRAD.
-  Realização das Atividades e lançamento de notas no histórico escolar.

ANEXO II
PLANO DE ATIVIDADES
ATIVIDADES ACADÊMICAS EMERGENCIAIS (ACE)

<i>PLANO DE DISCIPLINA- ATIVIDADES ACADÊMICAS EMERGENCIAIS</i>			
CONTEÚDO DE ESTUDOS PARA O PERÍODO LETIVO ESPECIAL - ACE			
Nome da Disciplina/Atividade	Código	CHT: PRÁTICA:	TEÓRICA: ESTÁGIO:
DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE CURSO RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA:			
CURSO(S) PARA O(S) QUAL (IS) A DISCIPLINA É OFERECIDA:			
ATIVIDADES ACADÊMICAS EMERGENCIAIS			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
AMBIENTES VIRTUAIS INSTITUCIONAIS USADOS (EX.GOOGLE CLASSROOM, PLATAFORMA CEAD-MOODLE)			
FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO (EX. E-MAIL, SITES, REDES SOCIAIS, ENTRE OUTRAS)			
AVALIAÇÃO FORMATIVA (EX. PORTFÓLIO, FÓRUNS, LISTA DE EXERCÍCIOS E TESTES, ESTUDO DE CASO, DEBATES, RESENHAS, ENTRE OUTRAS)			
ESTRATÉGIAS UTILIZADAS PARA ATENDER ESTUDANTES QUE NAO TEM ACESSO DIGITAL OU APRESENTAM ALGUMA NECESSIDADE ESPECIAL			
REFERÊNCIAS DISPONÍVEIS ONLINE			

PROFESSOR

CHEFE DE DEPARTAMENTO/ COORDENADOR

DATA ____/____/____

DATA ____/____/____

RESOLUÇÃO N.º 157/2020

EMENTA: Dispõe sobre critérios para o planejamento e execução de Atividades Acadêmicas dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu no período da pandemia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO as ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 estabelecidas, sobretudo, a partir de março de 2020 pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios, que estabelecem medidas de isolamento social e qualificam os serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO como parte do compromisso social e institucional a formação acadêmica de qualidade e a produção e socialização do conhecimento, bem como a promoção, manutenção e a valorização de atividades intelectuais de sua comunidade, o fortalecimento da sensação de pertencimento, da promoção da solidariedade, da troca de conhecimentos e da preservação da saúde mental, do vínculo e da interação social entre os membros da comunidade universitária;

CONSIDERANDO que as atividades mediadas por tecnologias digitais, no contexto da pandemia, se diferenciam da oferta da modalidade EAD, por apresentarem concepção didático-pedagógica que visa atender uma mudança temporária para um modo de ensino alternativo, por meio de atividades em ambiente remoto, mediadas por tecnologias durante um período de emergência e excepcional;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Instrução de Serviço PROGEPE nº 005, de 17 de março de 2020, ò(...) que altera a Instrução de Serviço PROGEPE nº 004/2020, que regulamenta as rotinas dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)ö; da Instrução de Serviço PROGEPE Nº 006, de 30 de março de 2020, que altera a Instrução de Serviço PROGEPE nº 005/2020, em virtude da publicação, pelo Ministério da Economia, da Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020, que ò(...) estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)ö; bem como da Instrução de Serviço PROGEPE nº 008/2020, de 30 de abril de 2020, ò(...) que regulamenta o trabalho remoto na Universidade Federal Fluminense, estabelecido pela Instrução de Serviço PROGEPE nº 004/2020, de 13 de março de 2020, e suas alterações, enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)ö;

CONSIDERANDO o planejamento e a execução de ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da doença e as recomendações propostas pelo Grupo de Trabalho da UFF sobre o Coronavírus (COVID-19), instituído pela Portaria do Reitor nº 66.622, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da **Portaria MEC nº 343/2020**, de 17 de março de 2020, que ò(...) *dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19*ö e da **Portaria MEC nº 345/2020**, de 19 de março de 2020, que alterou a primeira, e dispõe, em seu art. 1º, que ò(...) *fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017*ö, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO os Calendários Escolar e Administrativo, instituídos por Decisões e Resoluções deste Conselho, que estabelecem diretrizes e prazos para a ação de diversos segmentos da Comunidade

Universitária, conforme a respectiva esfera de competência, e da comunidade externa interessada em serviços da Universidade;

CONSIDERANDO os mapeamentos realizados pelos Programas de Pós-graduação e por esta Universidade, que visam identificar elementos de vulnerabilidade socioeconômica e de acesso a tecnologias digitais na comunidade universitária para garantia de inclusão digital.

CONSIDERANDO que as pesquisas científicas e as orientações das autoridades apontam um cenário desfavorável ao retorno em breve data das atividades presenciais, sobretudo nas condições anteriores à pandemia, o que demanda a necessidade de propor alternativas emergenciais aos modelos tradicionais de ensino-aprendizagem, visando à continuidade do ano letivo;

CONSIDERANDO que as características próprias da Pós-Graduação exigem soluções diferentes das aplicáveis aos cursos de Graduação;

CONSIDERANDO a diversidade dos Programas de Pós-Graduação desta Universidade e respeitando as especificidades de cada Programa;

R E S O L V E :

Art. 1º. Dispor sobre a criação de critérios para o planejamento e execução de Atividades Acadêmicas e de Pesquisa remota dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu e dos Cursos* de Pós-Graduação *Lato Sensu* e dá outras providências temporárias, durante o período de excepcionalidade da pandemia por Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A adesão às atividades acadêmicas remotas não é obrigatória e são definidas de comum acordo entre docentes e discentes, devendo ser aprovadas pelos respectivos Colegiados dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, após análise das condições de trabalho remoto que garanta a realização das atividades por parte dos agentes envolvidos.

Art. 3º. A execução das aulas, seminários e outras atividades se dará nos ambientes institucionais de aprendizagem, sem prejuízo do uso de outras ferramentas tecnológicas, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários, de acordo com a legislação em vigor.

§1º. Compete aos Colegiados dos Programas e dos Cursos de Pós-Graduação definirem que atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas em modo remoto, observadas as especificidades de cada curso;

§2º. Os docentes que optarem em oferecer disciplina em modo remoto deverão apresentar planejamento específico aos colegiados;

§ 3º. Ao concordarem em ministrar e cursar as disciplinas que serão oferecidas de forma remota, o docente e os discentes assumem que dispõem de recursos tecnológicos e materiais necessários para realização das mesmas;

§ 4º. Todos os alunos têm direito a cancelar a inscrição de disciplinas a qualquer momento, caso sintam-se inabilitados física ou psicologicamente para dar continuidade ao curso durante o período emergencial de pandemia, sem nenhum prejuízo para eles.

§ 5º. Fica assegurado aos discentes e docentes o aproveitamento das horas desenvolvidas em atividades remotas, obedecidas as definições dos Colegiados, referidas no §1º deste artigo.

Art. 4º. As defesas de dissertações, teses e trabalhos de conclusão dos Cursos de Pós-Graduação poderão ser realizadas de forma remota, com a presença virtual da banca, composta por membros internos e externos, quando forem necessários, do discente candidato e do seu orientador.

§1º. Caberá à Coordenação do Programa garantir as condições e ferramentas digitais necessárias para realização adequada das defesas de dissertações, teses e trabalhos finais.

§2º. Caberá à Coordenação do Curso recolher concordância formal dos envolvidos na realização da banca virtual (estudante, orientador e membros internos e externos da banca, estes quando forem necessários) por meio do preenchimento de formulário próprio (Anexo I), e providenciar toda a documentação necessária para a defesa da dissertação, tese e do trabalho final;

§3º. Caberá à Coordenação dos Programas e Cursos de Pós-Graduação fazer ampla divulgação da data, horário e o endereço eletrônico da plataforma na qual ocorrerá a defesa visando dar sua publicidade e frequência;

§ 4º. As assinaturas digitalizadas dos membros da banca deverão ser recolhidas, pelo presidente da banca, nas atas e documentos específicos das defesas, conforme formulários próprios de cada Pós-Graduação.

Art. 5º. Os Colegiados dos Programas e Cursos de Pós-Graduação poderão, excepcionalmente, prorrogar por três (03) meses os prazos para a defesa de dissertações, teses e monografias, de modo adicional aos prazos estabelecidos no respectivo Regimento, independente da adesão às atividades acadêmicas remotas de que trata esta Resolução.

§ 1º. Para aplicar a prorrogação institucional, nos termos do caput, o Colegiado deverá avaliar a situação dos discentes e providenciar os devidos registros formais;

§ 2º. O prazo de prorrogação previsto no caput poderá ser reavaliado pelos Colegiados dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, dependendo da situação sanitária de isolamento ou da permanência das medidas de afastamento social no contexto geral da pandemia da COVID-19.

Art. 6 º. Os Programas e Cursos de Pós-Graduação poderão realizar processos de seleção de forma remota, desde que previstos em seus editais, explicitando detalhadamente a forma de avaliação dos candidatos e as condições para a realização dos exames de ingresso.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela PROPI, em consonância com a legislação superior, com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) desta Universidade e com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 8º. Esta Resolução terá validade enquanto durar a pandemia por Coronavírus ó COVID 19, as restrições das autoridades sanitárias em seus diversos níveis federativos, respeitada a autonomia universitária estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação em Boletim de Serviço desta Universidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA

(membros da banca de defesa de dissertação, tese e trabalho final)

Eu, <nome>, professor(a) doutor(a) da <Instituição>, estou de acordo em participar de forma remota, da banca avaliadora do(a) aluno(a) <nome do(a) aluno(a)> orientando(a) de mestrado (doutorado, especialização) do(a) Professor(a) <orientador(a)>, do Programa de Pós-Graduação em <programa> da Universidade Federal Fluminense a se realizar no <dia> do <mês> de 2020, às <horário> horas. Declaro estar ciente que a banca de avaliação e defesa por via remota se justifica pela quarentena por conta do COVID-19.

RESOLUÇÃO N.º 158/2020

EMENTA: Dispõe sobre critérios para o planejamento e execução de atividades de extensão, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus - COVID-19 estabelecidas, sobretudo, a partir de março de 2020 pelo Governo Federal, pelos Estados e Municípios, que determinam medidas de isolamento social e qualificam os serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO a Decisão CEPEX nº 109/2020, de 08 de abril de 2020, que decidiu suspender, por tempo indeterminado, os Calendários Escolar e Administrativo de 2020, aprovados pela Decisão CEPEX nº 624/2019, e em seu art. 3º permitiu *õ(...) a manutenção de atividades de cunho acadêmico e administrativo, definidas pela gestão superior, que possam ser planejadas, orientadas e executadas de modo remoto, sem prejuízo do fixado nesta Decisão e em normas superiores*;

CONSIDERANDO como parte do compromisso social e institucional a formação acadêmica de qualidade e a produção e socialização do conhecimento, bem como a promoção, a manutenção e a valorização de atividades intelectuais de sua comunidade, o fortalecimento da sensação de pertencimento, da promoção da solidariedade, da troca de conhecimentos e da preservação da saúde mental, do vínculo e da interação social entre os membros da comunidade universitária;

CONSIDERANDO o Parecer no 5, de 28 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Educação (CNE), homologado pelo Despacho do Exmo. Sr. Ministro da Educação, de 29 de maio de 2020, *õ(...) que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 (...)*õ, e dispõe sobre as atividades mediadas por tecnologias digitais, no contexto da pandemia do novo coronavírus - COVID-19, reforçando a importância de ações de ensino, pesquisa e extensão planejadas e integradas;

CONSIDERANDO que as atividades mediadas por tecnologias digitais, no contexto da pandemia, se diferenciam da oferta da modalidade EAD, por apresentarem concepção didático-pedagógica que visa atender uma mudança temporária para um modo de ensino alternativo, por meio de atividades em ambiente remoto, mediadas por tecnologias durante um período de emergência e excepcional;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Instrução de Serviço PROGEPE nº 005, de 17 de março de 2020, *õ(...) que altera a Instrução de Serviço PROGEPE nº 004/2020, que regulamenta as rotinas dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19)*õ; da Instrução de Serviço PROGEPE nº 006, de 30 de março de 2020, que altera a Instrução de Serviço PROGEPE nº 005/2020, em virtude da publicação, pelo Ministério da Economia, da Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020, que *õ(...) estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)*õ; bem como da Instrução de Serviço PROGEPE nº 008/2020, de 30 de abril de 2020, *õ(...) que regulamenta o trabalho remoto na Universidade Federal Fluminense, estabelecido pela Instrução de Serviço PROGEPE nº 004/2020, de 13 de março de 2020, e suas alterações, enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19)*õ;

CONSIDERANDO o planejamento e a execução de ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da doença e as recomendações propostas pelo Grupo de Trabalho da UFF sobre o coronavírus (COVID-19), instituído pela Portaria do Reitor nº 66.622, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Calendários Escolar e Administrativo, instituídos por Decisões e Resoluções deste Conselho, que estabelecem diretrizes e prazos para a ação de diversos segmentos da Comunidade Universitária, conforme a respectiva esfera de competência, e da comunidade externa interessada em serviços da Universidade;

CONSIDERANDO os mapeamentos realizados por esta Universidade, que visam identificar elementos de vulnerabilidade socioeconômica e de acesso a tecnologias digitais na comunidade universitária para garantia de inclusão digital;

CONSIDERANDO que as pesquisas científicas e as orientações das autoridades sanitárias apontam um cenário desfavorável ao retorno em breve data das atividades presenciais, sobretudo nas condições anteriores à pandemia, o que demanda a necessidade de propor alternativas emergenciais aos modelos tradicionais de ensino-aprendizagem, visando à continuidade do ano letivo;

CONSIDERANDO a diversidade das Ações de Extensão desenvolvidas na Universidade Federal Fluminense; a importância da extensão no processo formativo dos estudantes e a articulação e definição de políticas acadêmicas de extensão, comprometidas com a transformação social para o pleno exercício da cidadania e o fortalecimento da democracia, nos termos do art. 2º do Regimento do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras ó Forproex ó Região Sudeste.

R E S O L V E:

Art. 1º. Dispor sobre a criação de critérios para o planejamento e execução de Atividades de Extensão, e dá outras providências temporárias, durante o período de excepcionalidade da pandemia por coronavírus (COVID-19).

§ 1º. Entende-se por Ações de Extensão aquelas desenvolvidas por meio de cursos, eventos, programas, projetos, prestação de serviços e consultorias, que tenham como foco a relação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade e atendam as diretrizes definidas na Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação.

§ 2º. O registro das ações de extensão, no edital de fluxo contínuo, se processará nos moldes definidos pela Instrução de Serviço/PROEX N.º 08, de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º. A adesão às ações de extensão remotas é voluntária e deve ser apreciada e aprovada pelas respectivas plenárias departamentais, após verificação pelos coordenadores das condições de trabalho remoto que garantam a realização das ações por parte dos agentes envolvidos e do público beneficiário.

Art. 3º. Deverão ser utilizadas para execução das atividades remotas as ferramentas digitais disponíveis, de acesso e utilização gratuita para a comunidade universitária e para a sociedade em geral, assegurada a autonomia didática, em consonância com os marcos legais referentes ao sigilo e à proteção de dados dos usuários, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º. No que concerne às ações de extensão já registradas é facultado aos respectivos coordenadores realizar alterações, visando a adaptação para execução em formato remoto, quando possível.

§ 1º. Eventuais alterações de projetos já inscritos no edital de fluxo contínuo 2020, objetivando a adaptação citada no *caput*, devem ser registradas na plataforma SIGProj, após terem sido aprovadas pelas respectivas plenárias departamentais e consignadas em ata, que deverá ser anexada à plataforma SIGProj.

§ 2º. No caso específico de cursos de extensão gratuitos ou autofinanciados (classificados como de Iniciação, de Atualização, de Qualificação e de Aperfeiçoamento), a execução em formato remoto dependerá também da concordância dos beneficiários, que deve ser obtida por escrito e anexada à plataforma SIGProj.

§ 3º Caso o coodenador de curso de extensão gratuito ou autofinanciado adapte o mesmo para funcionamento em modo remoto, deve garantir ainda a realização do curso no formato original após o retorno do calendário regular da universidade, para atender os beneficiários que não aderirem ao formato remoto.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pela PROEX, em consonância com a legislação superior, com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) desta Universidade e com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 6º . Esta Resolução terá validade enquanto durar a pandemia por coronavírus ó COVID 19, as restrições das autoridades sanitárias em seus diversos níveis, respeitada a autonomia universitária estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil e da legislação em vigor.

Art. 7º . Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação em Boletim de Serviço desta Universidade, ficando revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 12 de junho de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#####

De acordo.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor
#####

SEÇÃO IV

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SDC Nº 19 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: Ajusta a lotação interna de servidor da Superintendência de Documentação.

A SUPERINTENDENTE DE DOCUMENTAÇÃO do Sistema de Bibliotecas e Arquivos da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria nº 63.611 de 24/04/2019, publicada no Diário Oficial da União, 30/04/2019, e no Boletim de Serviço, nº LIII, nº 81, de 03/05/19, seção II, pág. 07.

RESOLVE:

I ó **Ajustar** a lotação de servidor da Superintendência de Documentação conforme discriminado abaixo:

MÁRCIA FERNANDES BAPTISTA, Arquivista, matrícula Siape 302880, da Coordenação de Bibliotecas ó CBI/SDC ó UORG 1560 , para a Coordenação de Arquivos ó CAR/SDC ó UORG 1564;

BRUNNA DIAS MATHIAS, Assistente em Administração, matrícula Siape 2999479, da Superintendência de Documentação ó SDC ó UORG 1555, para a Coordenação de Bibliotecas ó CBI/SDC ó UORG 1560; e

JUSSARA MOORE DE FIGUEIREDO, Bibliotecário/Documentalista, matrícula Siape 6302765, da Superintendência de Documentação ó SDC ó UORG 1555, para a Coordenação de Bibliotecas ó CBI/SDC ó UORG 1560;

II. Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÉBORAH MOTTA AMBINDER DE CARVALHO
Superintendente de Documentação
Sistema de Bibliotecas e Arquivos
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SDC Nº 20 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: Instituir Grupo de Trabalho para mapeamento do fluxo de trabalho das unidades que compõem a Coordenação de Bibliotecas da Superintendência de Documentação.

A SUPERINTENDENTE DE DOCUMENTAÇÃO do Sistema de Bibliotecas e Arquivos da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria nº 63.611 de 24/04/2019, publicada no Diário Oficial da União, 30/04/2019, e no Boletim de Serviço, nº LIII, nº 81, de 03/05/19, seção II, pág. 07.

CONSIDERANDO a necessidade de mapeamento e racionalização dos fluxos de trabalho, bem como a descrição das atividades como parte da estrutura organizacional da SDC;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar rotinas de trabalho inteligentes e sequenciadas, que proporcionem a eficiência nos resultados dos procedimentos internos realizados pelas unidades da Coordenação de Bibliotecas da Superintendência de Documentação;

RESOLVE:

I ó Instituir o Grupo de Trabalho para mapear o fluxo de Trabalho das unidades da Coordenação de Bibliotecas da Superintendência de Documentação, com o objetivo de subsidiar a Gestão por Processos na Superintendência de Documentação;

II - Designar os membros abaixo relacionados, para comporem o referido GT:

NOME	SIAPE	LOTAÇÃO
ELAZIMAR MENEZES DE SOUZA	306432	CBI/SDC
ILVA PEREIRA LIMA BECKER	1212563	CBI /SDC
ISIS MARIA DA GRAÇA FERREIRA SANTOS	3138772	SDC
MAHIRA DE SOUZA PRADO	1847815	CBI/ SDC
MARCOS VINICIUS MENDONÇA ANDRADE	1212567	CBI/ SDC
MONNIQUE SÃO PAIO DE AZEREDO ESTEVES	2404822	CBI/ SDC
ROSIANE PEDRO DO NASCIMENTO	2829553	CBI/SDC
SANDRA LOPES COELHO	1124564	CBI/SDC
VALÉRIA ALBAMONTE BRUNO	1076531	CBI/SDC
VERÔNICA NOVAES ESTEVES	1465376	CBI/SDC

III ó Estabelecer a data de 30 de outubro de 2020 para o encerramento das atividades deste Grupo de Trabalho;

IV ó A Presidência do GT caberá à servidora **ELAZIMAR MENEZES DE SOUZA**, que apresentará à SDC Relatórios mensais, bem como o resultado final das atividades desenvolvidas pelo respectivo Grupo de Trabalho;

V ó As designações acima não implicam em gratificações;

VI ó Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

DÉBORAH MOTTA AMBINDER DE CARVALHO
Superintendente de Documentação
Sistema de Bibliotecas e Arquivos
#####